



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CNPJ: 25.269.069/0001-46

" TERRA DO PADRE VICTOR "

MEMORANDO CIRCULAR **SAAE-TPO- 055/2026**

DE: MARCELO CHAVES GARCIA – DIRETOR DO SAAE.
ELIANE DE FÁTIMA ROSA DINIZ – COORDENADORA DO SETOR ADM.
E FINANCEIRO
FLÁVIO ALVES DA SILVA – CONTROLADOR INTERNO.

A: SEBASTIÃO VITOR FIGUEIREDO – COORDENADOR DO SETOR DE
MANUTENÇÃO.

Assunto: Obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

A Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Três Pontas/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamento de Proteção Individual (NR-06), aprovada pela Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento, da utilização, da guarda e da conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública promover um ambiente de trabalho seguro, preservando a saúde e a integridade física de seus servidores;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo SAAE envolvem riscos ocupacionais que exigem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual específicos para cada função;

DETERMINA:

Art. 1º É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI por todos os servidores, empregados públicos, estagiários, contratados e demais pessoas que executem atividades nas dependências do SAAE ou em serviços externos, sempre que a atividade exigir sua utilização.

Art. 2º Os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser utilizados de forma correta, durante todo o período de execução da atividade, observando-se as orientações técnicas, treinamentos recebidos e as normas de segurança do trabalho.

S

JA.

Art. 3º Compete ao servidor:

- I – utilizar o EPI apenas para a finalidade a que se destina;
- II – responsabilizar-se pela guarda, conservação e higiene do equipamento;
- III – comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer dano, extravio ou necessidade de substituição do EPI;
- IV – cumprir todas as orientações e treinamentos relacionados à segurança do trabalho.

Art. 4º Compete às chefias imediatas fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual, impedindo a execução de atividades por servidores que não estejam utilizando os EPIs obrigatórios.

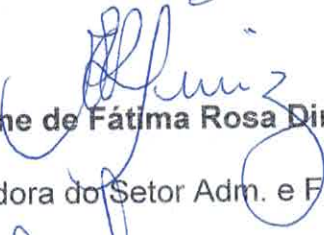
Art. 5º O servidor que deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, sem justificativa técnica ou autorização expressa, estará sujeito às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Nenhuma atividade considerada de risco deverá ser iniciada ou executada sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos para a função.

Três Pontas/MG, 10 de agosto de 2026



Marcelo Chaves Garcia
Diretor do SAAE



Eliane de Fátima Rosa Diniz
Coordenadora do Setor Adm. e Financeiro



Flávio Alves da Silva
Controlador Interno